



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 063/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "CRIA E REGULAMENTA OS CARGOS DE SERVENTE ESCOLAR E MERENDEIRA, COM CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO IX DO ART. 67 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A comissão de Justiça e Redação emitiu parecer pela aprovação do presente projeto.

A comissão de finanças e orçamentos apresentou parecer pela aprovação. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de Educação, Saúde e assistência.

O presidente da comissão de Educação, saúde e assistência, avocou a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a criação e regulamentação dos cargos de “servente escolar e merendeira, com contratação por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/es, e dá outras providências (RU).

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 053/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “cria e regulamenta os cargos de servente escolar e merendeira com contratação por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Educação dispõe atualmente de 59 servidores, sendo que 26 são responsáveis pela merenda escolar e 33 pela limpeza das Unidades de Ensino e imóveis da Secretaria Municipal, deste total 19 servidores são efetivos e 40 terceirizados.

Ressaltamos que o município possui um contrato com empresa terceirizada, contudo, além de não nos atender em quantitativo de funcionários suficientes para suprir as demandas das Unidades da Rede de Ensino, o referido contrato encerra-se em dezembro do corrente ano, portanto, os cargos de servente e merendeira do presente Projeto de Lei, decorrem da necessidade da Secretaria de Educação em contar com mais servidores nestas áreas, para atender os serviços destes profissionais nas escolas municipais, que vem crescendo a cada ano, em decorrência do aumento das matrículas na Rede Municipal de Ensino.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O Projeto de Lei atende aos dispositivos legais no que se refere o impacto Orçamentário e Financeiro.

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo de criar e regulamentar os cargos de serventes e merendeiras, com contratação temporária.

Justifica o autor da proposição que atualmente o serviço vem sendo realizado por empresa terceirizada, mas que o contrato encerra-se em dezembro do corrente ano. Ademais, as atividades desenvolvidas pelas merendeiras e serventes são essenciais para o funcionamento das unidades escolares.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 063/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Por todo o exposto, este Relator se manifesta pela Aprovação do Projeto de Lei nº 063/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER Nº 018/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 063/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "cria e regulamenta os cargos de servente escolar e merendeira, com contratação por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Fundão/es, e dá outras providências (RU).

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de outubro de 2022.

PRESIDENTE

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

SECRETÁRIO

Janilton Almeida De Carli

(ausente)

MEMBRO

Romenique Borges Simões

RELATOR

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

